

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



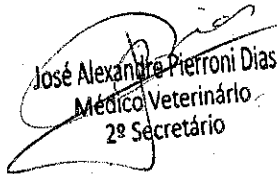
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

REQUERIMENTO Nº 177/2018

Solicita informações do Poder Executivo com relação à execução das ações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município através de Emendas Impositivas.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que este Vereador, no uso das atribuições legalmente conferidas e no efetivo exercício do mandato, apresentou Emendas "Impositivas" ao Projeto de Lei nº 064-E, de 29/09/2017 - Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo no ano de 2017, - Emendas nºs 48 e 50 (cópias anexas).

Considerando que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 326, § 7º, é clara quanto à obrigatoriedade do cumprimento da execução financeira e orçamentária das programações relativas às emendas individuais "impositivas", podendo o descumprimento da norma acarretar em responsabilidade ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, cabe ao Vereador buscar junto ao Prefeito informações que dêem conta do andamento das ações previstas no Orçamento através da Emendas Impositivas, de modo que se verifique o cumprimento das obrigações legais a que está submetida à Administração Pública Municipal.

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Em que fase se encontra a execução de cada uma das emendas impositivas citadas no presente Requerimento?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de setembro de 2018.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 21/09/2018 - 12:27 5604/2018 /cmj

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP: 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP: 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PL 242
S. ROQUE

EMENDA Nº 50

Aditiva ao Projeto de Lei nº 064-E, de 29/09/2017, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Roque, Estado de São Paulo, LOA – para o Exercício de 2018 e dá outras providências".

Inclui na proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA /

2018 a seguinte Ação:

Órgão: 8 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora: 01 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa: 030 MANUTENÇÃO DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação: Reforma do Ginásio Municipal "Luiz Antonio de Araújo - Dudu", no bairro Junqueira
Valor: R\$ 53.000,00

A ação proposta será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial da seguinte Ação:

Órgão: 8 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora: 01 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ação: 1044 ABERTURA DE VIA PÚBLICA JD. BRASÍLIA - JD. QUINTA DO TEIXEIRA
Classificação: 08.01.4.4.90.51.16.451.0030.01.110000
Valor: R\$ 53.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2018 meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de outubro de 2017.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Vereador

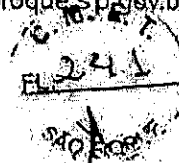
PROTOCOLO Nº CETS/R 19/10/2017 - 11:17-5411/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 48

Aditiva ao Projeto de Lei nº 064-E, de 29/09/2017, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Roque, Estado de São Paulo, LOA - para o Exercício de 2018 e dá outras providências".

Inclui na proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA / 2018 a seguinte Ação:

Órgão:	5	DEPARTAMENTO DE TURISMO, DES. ECONÔMICO, ESPORTE E LAZER
Unidade Executora:	06	DESENVOLVIMENTO RURAL
Programa:	52	DESENVOLVIMENTO RURAL
Ação:		<u>Manutenção da Agricultura</u>
Valor:	R\$	33.000,00

A ação proposta será coberta com recursos resultantes da anulação total ou parcial da seguinte Ação:

Órgão:	8	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora:	01	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ação:	1044	<u>ABERTURA DE VIA PÚBLICA JD. BRASÍLIA - JD. QUINTA DO TEIXEIRA</u>
Classificação:		08.01.4.4.90.51.15.451.0030.01.110000
Valor:	R\$	33.000,00

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda assegura no programa de trabalho de 2018 meios para garantir a execução do programa acima mencionado.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 20 de outubro de 2017.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Vereador

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE - Promulgada em 05 de abril de 1990. 61

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades entre os distritos do Município, segundo critério populacional.

§ 5º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas nos termos da lei.

Art. 326. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do Município e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária e financeira, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoas e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos a que se refere esse artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. ⁽³⁷⁾

§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 8º Os valores correspondentes ao previsto no § 7º serão divididos em partes iguais ao número de Vereadores existentes na Câmara Municipal, sendo que 50% desses valores será destinado à aplicação obrigatória em ações e serviços de saúde.

§ 9º Para o cumprimento do previsto nos parágrafos 6º, 7º e 8º deverá ser observado o previsto na emenda constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, ou alterações que a mesma venha sofrer.

Art. 327. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 328. São vedados:

⁽³⁷⁾ Redações dos §§ 6º ao 9º do artigo 326 acrescentadas pela Emenda nº 37-L de 14/09/2015.